



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 11
(NOVEMBRO / 2007)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm


Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 2	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
<u>Registro da Conformidade Contábil Mensal</u>	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação Exercício de 2004	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u>	
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Msg nº 250-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício	4
2) Msg nº 251-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício	4
3) Msg nº 255-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício	5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Impropriedade e Irregularidade A/2 SEF – An B	5
2) Planejamento Administrativo – An C	5
e. <u>Pessoal</u>	
1) Cadastramento no PASEP – An A	5
2) Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – An D	5
f. <u>Controle Interno</u>	
1) Declaração de Bens e Rendas	6
2) Desligamento de Agente da Administração movimentado nas proximidades do Enc Ex Fin – An F	6
3) Alterações da Port nº 1.403/MD de 26 Out 07 em relação à Port 4.833/MD, de 07 Ago 00 sobre Suprimento de Fundos (SF) – An G	6
2. Recomendações sobre Prazos	
Encerramento do Exercício Financeiro 2007 – A/2 SEF – An E	6
3. Soluções de Consultas	6
Indenização de férias – An G	
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
a. <u>Orientações</u>	
- Decreto 6.258, de 19 Nov 07	
- Instrução Normativa STN nº 7, de 20 Nov 07	
- Port nº 011-SEF, de 23 Nov 07	
- Port nº 221-DGP, de 03 Out 07	
b. <u>Mensagem SIAFI</u>	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
<u>Informações do tipo “você sabia?”</u>	9
Danos ao Erário	
FUSEEx	
Anexo	
“A” - Cadastramento no PASEP	09
“B” - Impropriedade e Irregularidade A/2 SEF	10
“C” - Planejamento Administrativo	12
“D” - Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	14
“E” - Encerramento do Exercício Financeiro 2007 – A/2 SEF	15
“F” - Desligamento de Agente da Administração movimentado nas proximidades do Enc Ex Fin	16
“G” - Indenização de férias - Oficial Temporário	17
“H” - Alterações da Port nº 1.403/MD de 26 Out 07 em relação à Port 4.833/MD, de 07 Ago 00 sobre Suprimento de Fundos (SF)	19
“T” - Análise dos casos de Gratificação de Representação e Diárias	20
“J” - Julgados do TCU	22

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 3	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Novembro/2007”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de novembro de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**, à exceção da elencada a seguir:

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160536 e 167536	61º BIS

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais – Aprovação - Exercício 2004

Esta Setorial Contábil recebeu do Diretor de Auditoria o Of nº 310-SCCR/D Aud, de 20 Nov 07, contendo cópia do Acórdão nº 2126/2006-2ª Câmara -TCU, dando quitação plena aos responsáveis pelas Unidades Gestoras abaixo:

- Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva; e
- Hospital de Guarnição de Porto Velho.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 4	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Msg nº 250-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício

Msg nº 2007/1529234, de 22/11/07 – D Cont

“MSG NR 250-S/3 DCONT - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CH ICFOX

DE ACORDO COM AS NORMAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2007, MACROFUNÇÃO 02.03.18 – SIAFI, SOLICITO ESSA CHEFIA ORIENTAR SUAS UG DE VINCULAÇÃO QUE AS CONTAS ABAIXO NÃO DEVERÃO APRESENTAR SALDO POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:

142119800 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR
212196002 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
212610000 - GRU - VALORES EM TRÂNSITO PORESTOR.DESP.EXERC.
212630000 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS
212640000 - GRU A CLASSIFICAR
212660000 - DEPÓSITO CONTA ÚNICA A CLASSIFICAR
418000000 - RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR
419000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
428000000 - RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR

BRASILIA-DF, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
DIRETOR DE CONTABILIDADE”

2) Msg nº 251-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício

Msg nº 2007/1529244, de 22/11/07 – D Cont

“MSG NR 251-S/3 DCONT - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CH ICFOX

DE ACORDO COM AS NORMAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2007, MACROFUNÇÃO 02.03.18 – SIAFI, SOLICITO ESSA CHEFIA ORIENTAR SUAS UG DE VINCULAÇÃO QUE AS CONTAS ABAIXO DEVERÃO TER SEUS SALDOS ANALISADOS E MONITORADOS:

113330200 - TRANSFERÊNCIAS DE EXERC. ANTERIORES
112610000 - GRU VALORES A RECEBER
142129400 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO
193210501 - DARF A EMITIR
199910102 - TRANSF. EXERC. ANT. (CONSUMO).
211140200 - ISS
211190000 - DIVERSOS CONSIGNATARIOS
211230100 - RECURSOS FISCAIS
211490100 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 5	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

211499900 - OUTROS DEPOSITOS (DETALHAR)
212150400 - ISS A RECOLHER

BRASÍLIA-DF, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
DIRETOR DE CONTABILIDADE”

3) Msg nº 255-S/3 – D Cont – Encerramento do Exercício

Msg nº 2007/1529254, de 22/11/07 – D Cont

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CH ICFeX

SOLICITO ESSA CHEFIA ORIENTAR SUAS UG DE VINCULAÇÃO QUE AS CONTAS ABAIXO NÃO DEVERÃO APRESENTAR SALDO POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:

113140101 - MATERIAL DE CONSUMO/ESTOQUE INTERNO (167XXX)
113180100 - MAT. CONSUMO (167XXX)
142119100 - OBRAS EM ANDAMENTO (167XXX)
142119600 - ALMOX. DE OBRAS (167XXX)
1421292XX - BENS MÓVEIS EM ALMOX-EST. INT/DIST (167XXX)

BRASÍLIA-DF, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Improriedade e Irregularidades – A/2 SEF

Msg nº 2007/1468855, de 08/11/07 – SEF – Anexo B

2) Planejamento Administrativo

Msg nº 2007/1516059, de 20/11/07 – 12ª ICFeX – Anexo C

e. Pessoal

1) Cadastramento no PASEP

Msg 2007/1474462, de 09/11/07 - SEF – Anexo A

2) Processos de Pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores

Msg 2007/1534867, de 23/11/07 - SEF – Anexo D

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 6	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

f. Controle Interno

1) Declaração de Bens e Rendas

“ MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – (COMISSÃO SUPERIOS DE ECONOMIA E FINANÇAS – 1955). Brasília/DF, 10 de julho de 2001. OF Nr 074 – A/2. Do Subsecretário de Economia e Finanças. Ao Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Assunto: Declaração de Bens e Rendas. Ref: Of nº 021-S/3, de 29 Mai 2001. 1. Versa o presente expediente sobre a Declaração de Bens e Rendas dos Agentes da Administração das UG. 2. Após estudar o assunto sob aspecto administrativo-financeiro, esta Secretaria informa a essa Chefia que o § 2º do art 8º das Normas aprovadas pela Port nº 009-SEF, de 13 Dez 99, amparado no Art 37 da Lei nº 10.180, de 06 Fev 2001, autoriza o arquivamento da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial nas próprias Unidades Gestoras (UG) emittentes, aí também incluída a Declaração de Bens e Rendas. 3. Do exposto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Inspeção no sentido de manter o citado documento arquivado na própria UG. Gen Div CYRO LEONARDO DE ALBUQUERQUE – Subsecretário de Economia e finanças.

Em conseqüência as UG vinculadas não mais deverão remeter as Declarações de Bens e Rendas de seus agentes da administração para esta ICFEEx e sim arquivadas na OM a disposição dos órgãos de controle interno e externo."(grifo nosso)

(Transcrito do Boletim Informativo nº 10/01, da 3ª ICFEEx)

2) Desligamento de Agente da Administração movimentado nas proximidades do Encerramento do Exercício Financeiro

Msg 2007/1558969, de 28/11/07 SEF - Anexo F

3) Alterações da Portaria nº 1.403/MD, de 26 Out 07 em relação à Portaria 4.833/MD, de 07 Ago 00 sobre Suprimento de Fundos (SF) - Anexo G

2. **Recomendações sobre Prazos**


Encerramento do Exercício Financeiro 2007 – A/2 SEF

Msg 2007/1535144, de 23/11/07 SEF - Anexo E

3. **Soluções de Consultas**

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
7º B E Cnst	OF Nr 079–S1, de 20 Nov 07
Militar temporário (voluntário) licenciado antes do término dos 12 meses iniciais da convocação tem direito a férias?	
ONDE ENCONTRAR: Anexo G – Pág 17	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 7	<p align="center">Confere</p>  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

a. Orientações

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 221-DGP, de 03 Out 07 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hóteis de Trânsito do Exército (IR 30-52).	BE nº 41, de 11/10/ 07	UG que administram Hóteis de Trânsito do Exército
Portaria nº 08 – SEF, de 11 Out 07 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16). Revoga a Portaria 007 – SEF, de 06 Dez 07.	BE nº 42, de 19/10/ 07	Tomar conhecimento
Instrução Normativa nº 06 – STN, de 31 Out 07 – Disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão, que entrarão em vigor a partir de 01 Jan 08.	DOU 12/11/07	Tomar conhecimento e ter em mãos
Dec nº 6.258, de 19 Nov 07 - Altera e acresce dispositivos aos Decretos nos 4.307, de 18 de julho de 2002 e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias.	DOU 20/11/2007	Cumprir na ocasião de saque de diárias
Instrução Normativa STN nº 7, de 20 Nov 07 - Altera dispositivos, que especifica, da Instrução Normativa nº 1, de 15 Jan 97, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira.	DOU 21/11/2007	Utilização em convênios
Portaria nº 011-SEF, de 23 Nov 07 - Aprovação do Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2007.	BE nº 48, de 30/11/07	Para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2007

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2007/1474462, de 09/11/07	SEF	Cadastramento no PASEP
SIAFI nº 2007/1529234, de 22/11/07	D CONT	Encerramento do Exercício
SIAFI nº 2007/1529244, de 22/11/07	D CONT	Encerramento do Exercício
SIAFI nº 2007/1529254, de 22/11/07	D CONT	Encerramento do Exercício
SIAFI nº 2007/1535144, de 23/11/07	SEF	Encerramento do Exercício Financeiro 2007
SIAFI nº 2007/1534867, de 23/11/07	SEF	Processos Pgto Dsp Ex anteriores

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 8	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-----------	--

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

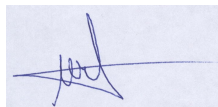
Danos ao Erário - Implantação de desconto em contracheque

- que a implantação de desconto em contracheque de militar, em decorrência de dívida resultante de acidente envolvendo viatura militar, no qual o mesmo foi responsabilizado, só pode ocorrer após o recebimento do crédito do Fundo do Exército destinado à indenização de terceiro ? (Of nº 029-A/2, de 22 de março de 2007, da SEF)

FuSEx- Encaminhamentos – SIRE – Guia de Encaminhamento – Novo campo

. que toda vez que o operador do SIRE selecionar no campo “Indenização” o percentual 0% e o cotista responsável for a DAP, será obrigatório informar no campo “universo isento” em qual universo está enquadrado o benefício? (Msg SIAFI nº 2007/0846423-DGP, de 29 Jun 06)

. que estas orientações devem ser observadas somente pelas UG que utilizam o SIRE? (Msg SIAFI nº 2007/0846423 – DGP, de 29 Jun 06)



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFE_x	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 9	Confere  Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	---	-------------------------	---

ANEXO A

Cadastramento no PASEP

(Msg nº 2007/1474462- SEF, de 09/11/07)

DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS (TODAS UG)
ASSUNTO: CADASTRAMENTO NO PASEP.
REFERENCIA: PORTARIA NR 14, DE 10 FEV 06, DO MINISTÈRIO DO TRABALHO E EMPREGO

T E X T O

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM DO CADASTRAMENTO DE MILITARES NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP).

2. ESTE CENTRO INFORMA QUE EFETUOU O CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO NO PASEP JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, E IMPLANTOU OS NÚMEROS NA FICHA CADASTRO DOS MILITARES.

3. TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL, DEIXOU DE CONFECCIONAR OS CARTÕES DE INSCRIÇÃO, OS MILITARES CADASTRADOS DEVERÃO DIRIGIR-SE A UMA AGÊNCIA E SOLICITAR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PASEP QUE POSSUI A MESMA VALIDADE DO ANTIGO CARTÃO.

4. OUTROSSIM, INFORMO QUE 856 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS) MILITARES DEIXARAM DE SER CADASTRADOS PELO BANCO DO BRASIL POR DIVERSOS MOTIVOS, CONFORME CONSTA NA LISTA DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DO CPEX NA INTRANET, ÁREA DA UA, ENDEREÇO: [HTTP://CPEX-INTRANET.EB.MIL.BR](http://CPEX-INTRANET.EB.MIL.BR).

5. TODAS AS UG DEVERÃO CONSULTAR A RELAÇÃO ACIMA CITADA E VERIFICAR SE EXISTE MILITARES A ELAS VINCULADOS.

6. EM CONSEQUÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DO CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO, AS UA QUE POSSUIREM MILITARES CONSTANTES NA RELAÇÃO ACIMA CITADA DEVERÃO:

A. PREENCHER A FICHA DE IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO NO PASEP CONSTANTE NA PÁGINA DO CPEX NA INTRANET (PARA OS MILITARES QUE FORAM REJEITADOS);

B. ENCAMINHAR OS REFERIDOS MILITARES COM AS FICHAS DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO, PARA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E CADASTRÁ-LOS COM O CNPJ DO CPEX.

C. APÓS O CADASTRAMENTO, ESSAS UNIDADES DEVERÃO IMPLANTAR OS NÚMEROS DE PASEP NA FICHA CADASTRO DOS MILITARES, POR INTERMÉDIO DO FAP DIGITAL, CAMPO 18.

7. AS ORGANIZAÇÕES MILITARES, QUANDO CADASTRAREM OS MILITARES NO SISTEMA DE PAGAMENTO, DEVERÃO IMPLANTAR O NOME CORRETO SEM ABREVIATURAS E O ANO DE NASCIMENTO COM OS 4 (QUATRO) DÍGITOS, PARA EVITAR REJEIÇÕES PELO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL.

8. A PORTARIA NR 14-MTE, DE 10 FEV 06, NO SEU ART 3º, IMPUTA MULTA À INSTITUIÇÃO QUE OMITIR INFORMAÇÕES OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS NA RAIS. ENTRETANTO, SÓ PODE CONSTAR NA RAIS O PESSOAL QUE ESTIVER CADASTRADO NO PASEP, CABENDO AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NESTA MENSAGEM.

GEN BDA LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA
CHEFE DO CPEX

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 10	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO B

Impropriedades e Irregularidades – A/2 SEF

(Msg nº 2007/1468855-SEF, de 08/11/07)

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO: CHEFE DE TODAS AS ICFeX

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES.

2. TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, PERÍODO CRÍTICO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA UG EM GERAL, INCUMBIU-ME O SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE REPUBLICAR, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, A MSG SIAFI Nº 2005/0434289, DE 22 DE ABRIL DE 2005, DESTA SECRETARIA, QUE TRATA DAS PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES.

PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES

- COMPROVAÇÃO INADEQUADA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS;
- ATRASO NO REGISTRO DA CONFORMIDADE DIÁRIA;
- DEIXAR DE EFETUAR A UNIFICAÇÃO PATRIMONIAL NO FINAL DE CADA MÊS;
- DEIXAR DE RESPONDER DILIGÊNCIA OU DESCUMPRIR PRAZOS;
- FALTA DE CLÁUSULAS DE REAJUSTES NOS CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BENS;
- USO INADEQUADO DE SENHAS;
- FALTA DE PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (LICITAÇÃO);
- FALTA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS NO SIDEC/SIASG E DE PUBLICAÇÃO NO DOU;
- INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES;
- FALTA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO SICÓN/SIASG;
- INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL (O RAE ESTÁ EM VIGOR);
- FALTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ENTRE O SIAFI E O SIMATEX;
- FALTA E/OU ATRASO NO REGISTRO DA CONFORMIDADE DE SUPORTE DOCUMENTAL;
- FALTA DE REGISTRO DE CONTRATOS NO SICÓN;
- DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DA APRESENTAÇÃO ANUAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DEIXANDO DE SUSPENDER O PAGAMENTO DAQUELES QUE NÃO SE APRESENTAM À SIP/OP, AO QUAL ESTÃO VINCULADOS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO (CAP VIII, DA IR 30-29);
- DEIXAR DE INFORMAR À ICFeX DE VINCULAÇÃO A ABERTURA DE INQUÉRITO TÉCNICO, SINDICÂNCIA, IPM E PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO;
- DEIXAR DE REMETER À ICFeX DE VINCULAÇÃO O RELATÓRIO E A SOLUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO APÓS A SUA CONCLUSÃO;
- ATRASO NA PUBLICAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES PATRIMONIAIS; E
- FALTA DE REGULARIZAÇÃO DE VALORES DA CONTA DEPÓSITO DE TERCEIROS POR MAIS DE SESSENTA DIAS.

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES

- DEIXAR DE APROPRIAR RECEITAS GERADAS NA UG;
- DESVIOS DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS (ATENÇÃO ESPECIAL NOS CONVÊNIOS);
- INVERSÃO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA;
- LIQUIDAÇÃO E/OU PAGAMENTO SEM O RECEBIMENTO DO BEM OU SERVIÇO;
- IMPLANTAÇÃO INDEVIDA DE PESSOAL OU DE DIREITOS;
- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS/SERVIÇOS DA OM;
- CONTRATAÇÃO DE OCS NÃO CREDENCIADA;
- DESVIO DE COMBUSTÍVEL E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- ETAPAS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SACADAS A MAIOR OU RECOLHIDAS DO BENEFICIÁRIO; E

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 11	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	---	--------------------	--

- DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO.

3. AS ICFeX DEVERÃO PUBLICAR A PRESENTE MENSAGEM NO BINFO DE NOVEMBRO DE 2007.

4. ESTA MENSAGEM SUBSTITUI A MENSAGEM SIAFI NR 2005/0434289, DE 22 ABR 05.

BRASÍLIA - DF, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 12	Confere  Ch 12ª ICFeX
-----------	--	------------	--

ANEXO C

Planejamento Administrativo

(Msg nº 2007/1516059, de 20/11/07 – Msg nº 190-S1/12ª ICFeX)

MSG NR 190-S1 - PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - CIRCULAR

DO: CHEFE DA 12ª ICFeX

AO SR OD UG VINCULADAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO.

2. TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS VISITAS DE AUDITORIA ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS A ESTA SETORIAL, ESTA CHEFIA OBSERVOU QUE GRANDE PARTE DAS IMPROPRIEDADES OCORRIDAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 DEVEU-SE À FALTA DE TEMPESTIVO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

3. EM FACE DISSO, SOLICITO AOS SRS OD PARA REALIZAREM, DESDE JÁ, UMA SÉRIE DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À BOA DESENVOLVURA DO PROCESSO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, A SEGUIR EXPOSTO:

A. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO

1) ENERGIA ELÉTRICA

PREPARAR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA PELO INCISO XXII, DO ART 24, DA LEI 8666, DE 21 JUN 93 E ENCAMINHAR À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO DE FORMA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA EFETUADO POR ESTE PROCESSO.

2) ÁGUA E ESGOTO

PREPARAR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ENCAMINHADO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO, DE FORMA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA EFETUADO POR ESTE PROCESSO.

CASO A UG TENHA PREVISÃO DE GASTO COM ESTE SERVIÇO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO ANO PODERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO INCISO II, DO ART 24, DA LEI 8666/93.

3) TELEFONIA FIXA E MÓVEL

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE COMPETIÇÃO ENTRE AS PRESTADORAS, MEDIANTE CERTAME LICITATÓRIO.

PARA TANTO, OS SRS OD DEVERÃO DETERMINAR A SEUS AGENTES QUE SEJA ELABORADO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO A SER ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA DO GRANDE COMANDO AO QUAL SUA UG É VINCULADA DE MANEIRA QUE O PRIMEIRO EMPENHO DO ANO SEJA REALIZADO POR MEIO DA MODALIDADE ADEQUADA.


QUANDO A UG CONSIDERAR QUE NÃO É POSSÍVEL A COMPETIÇÃO PARA O SERVIÇO EM TELA EM SUA LOCALIDADE, DEVERÁ COMPROVAR TAL FATO POR MEIO DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E PREPARAR O DEVIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

B. CORREIOS

CASO O VALOR ANUAL DA UG ULTRAPASSE A R\$ 8.000,00 DEVERÁ SER REALIZADO O DEVIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, ENCAMINHANDO A AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO.

CASO NEGATIVO, A UG PODERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA PELO INCISO II, DO ART 24, DA LEI Nº 8.666/93.

C. IMPRENSA NACIONAL

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 13	Confere  Ch 12ª ICFeX
------------------	---	--------------------------	--

CASO A UG TENHA PREVISÃO DE GASTOS SUPERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) DEVERÁ UTILIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO INCISO VIII, DO ART 24, DA LEI 8.666/93, ENCAMINHANDO O PROCESSO A AUTORIDADE COMPETENTE PARA RATIFICAÇÃO.

CASO NEGATIVO, UTILIZAR A DISPENSA NO INCISO II, DO ART 24, DA LEI 8.666/93.

4. IMPORTANTE DESTACAR QUE É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A EFICÁCIA DE TAIS ATOS QUE TODOS OS PROCESSOS EM QUE COUBER RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE SEJAM FORMALIZADOS COM TODOS OS DOCUMENTOS E DENTRO DOS PRAZOS CONSTANTES DO ART 26, SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO E INCISOS I, II E III, DA LEI 8.666/93 ALÉM DA DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

5. ALÉM DISSO, SOLICITO AOS SRS OD QUE VERIFIQUEM OS CONTRATOS FORMULADOS PELA UNIDADE GESTORA DE FORMA A QUE, PREFERENCIALMENTE E SEMPRE QUE POSSÍVEL, SEJAM ANALISADOS POR ASSESSORIA JURÍDICA, TENHAM SEUS EXTRATOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E TENHAM VIGÊNCIA DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, INCLUSIVE PARA OS SERVIÇOS CITADOS ANTERIORMENTE.

6. DESTARTE, CABE SALIENTAR QUE, AQUELAS DESPESAS PREVISÍVEIS DE SEREM PLANEJADAS, MESMO QUE ESTIMATIVAMENTE, COMO POR EXEMPLO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INFORMÁTICA, DE CONSTRUÇÃO, MEDICAMENTOS (PARA AQUELAS UG QUE POSSUEM ENFERMARIA OU POSTO MÉDICO), PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS, ENTRE OUTROS, PODEM SER LICITADAS COM BASE EM EXPECTATIVA DE CRÉDITO UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, DE PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

7. ASSIM, PARA A SITUAÇÃO APRESENTADA NO ITEM 6, CONCITO AOS SRS OD A BUSCAREM REALIZAR TAL(IS) LICITAÇÃO(ÕES) AINDA NO CORRENTE ANO, ENTRANDO EM CONTATO COM OUTRAS UG (DO COMANDO DO EXÉRCITO OU NÃO) PARA PARTICIPAREM, NO INTUITO DE AUMENTAR QUANTITATIVOS, VISANDO A REDUZIR O PREÇO FINAL E, COM ISSO, EVITAR A APLICAÇÃO INCORRETA DE RECURSOS, FUGINDO DA MODALIDADE LICITATÓRIA CORRETA OU INCORRENDO EM MUDANÇA DE FINALIDADE.

8. DIANTE DO EXPOSTO, ESTE CHEFE CONSIDERA QUE, SE AS UNIDADES GESTORAS ATENDEREM AS ORIENTAÇÕES SUPRACITADAS, EVITAR-SE-Á GRANDE NÚMERO DE IMPROPRIEDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E OS OD DAS UG VINCULADAS PODERÃO MELHOR ADMINISTRAR RECURSOS E ESTOQUES.

9. POR DERRADEIRO, ENCAMINHO A PRESENTE MENSAGEM PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS E SOLICITO QUE SEJA ACUSADO O SEU RECEBIMENTO.

MANAUS-AM, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JR-TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 14	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO D

Processos de Pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores

(Msg nº 2007/1534867– SEF, de 23/11/07)

DO CH DO CPEX

AOS OD OP/OM/MILITARES/INATIVOS/PENSIONISTAS

ASSUNTO: PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

REF: PORT NR 1054, DE 11 DEZ 97, MSG NR 2004/0327964, DE 13 MAI 04, MSG 2004/1019738, DE 11 NOV 04, MSG 2005/0580751, DE 31 MAI 05 E MSG NR 2005/0705089 DE 30 JUN 05.

(AO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL)

MSG SIAFI NR 1083 - S1-CH

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A CONFECCÃO E REMESSA DE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

2. COM O OBJETIVO DE EVITAR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E RESTITUIÇÃO DE PROCESSOS, POR INCORREÇÕES, ANTES DA CONFECCÃO, CADASTRAMENTO ON-LINE E REMESSA DE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, A ESTE CENTRO, O OPERADOR DEVERÁ CUMPRIR AS ORENTAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

A. CERTIFICAR-SE QUE O MILITAR NÃO RECEBEU O VALOR REFERENTE AO OBJETO DA DÍVIDA SOLICITADO, REALIZANDO PESQUISAS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS, EM SEU FAVOR, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA NO SISTEMA SIAFI (CONRAZÃO - CPF), EM SUA FICHA FINANCEIRA (SIAPPES) E FICHA CADASTRO, REFERENTES AO PERÍODO DA DÍVIDA ATÉ A DATA DO PROCESSO;

B. INFORMAR, TAMBÉM, QUANDO O MILITAR TIVER OUTRO PROCESSO CADASTRADO NO SISTEMA ON-LINE, PAGO OU AINDA EM ANÁLISE, COM SEU RESPECTIVO OBJETO DA DÍVIDA;

C. DISCRIMINAR NO CAMPO "VALORES ORIGINAIS" DO FORMULÁRIO ON LINE, QUANDO FOR O CASO, AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS DOS ADICIONAIS DE FÉRIAS E NATALINO, E DESCONTOS DE FUSEX E PENSÃO MILITAR;

D. INFORMAR NO CAMPO "OBJETO DA DÍVIDA E JUSTIFICATIVA" A DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO DA DÍVIDA, DE FORMA CLARA, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, DE MANEIRA A PERMITIR A PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DA MESMA. CONFORME O ÍTEM 1, DO APÊNDICE AOS ANEXOS -A- E F-, DA PORT NR 1054, DE 11 DEZ 97;

E. OBSERVAR O ÍTEM 2, DO APÊNDICE AOS ANEXOS "A" E "F", DA PORT NR 1054, DE 11 DEZ 97 PARA O PREENCHIMENTO DO CAMPO "DOCUMENTO QUE MATERIALIZOU O DIREITO";

F. CONSULTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA REFERÊNCIA DESTA MENSAGEM;

G. INFORMAR SE OBJETO DA DÍVIDA NÃO FOI REQUERIDO OU PAGO NA JUSTIÇA;

H. FAZER CONSTAR NO CAMPO-OBJETO DA DÍVIDA E JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, QUE FORAM CUMPRIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTA MENSAGEM.

BRASÍLIA-DF, 23 DE NOVEMBRO DE 2007

GEN BDA LEANDRO SOUXA DE ALCANTARA
CHEFE DO CPEX

12ª ICFE _x	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 15	Confere  Ch 12ª ICFE _x
-----------------------	--	------------	--

ANEXO E

Encerramento do exercício financeiro/2007 – A2 SEF

(Msg nº 2007/1535144 – SEF, de 23/11/07)

ESTA SECRETARIA INFORMA AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) AS PRINCIPAIS DATAS E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, APROVADO PELA PORT NR 011-SEF, DE 23 NOV 2007, ENCAMINHADA NESTA DATA À SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO - SGEX, PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DO EXÉRCITO.

- 07 DEZ 2007 - DATA LIMITE SUGERIDA PARA EMISSÃO DE NC E NC ANULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL - ODS.

- 14 DEZ 2007 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NE E NE-ANULAÇÃO PELAS UG.

- 21 DEZ 2007 - DATA LIMITE PARA:

- 1) RESGATE DE RECURSOS APLICADOS EM POUPANÇA - FEX; E
- 2) APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E RECOLHIMENTO DOS SALDOS, SE FOR O CASO.

- 26 DEZ 2007 - DATA LIMITE PARA:

- 1) REGISTRO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM VISTAS A LIBERAÇÃO DE LIMITE DE SAQUE;
- 2) CONCESSÃO DE SUB-REPASSE; E
- 3) DEVOLUÇÃO DOS SALDOS DE CRÉDITOS APURADOS, PELA SEF, AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES DE RECURSOS DE DESTAQUES E CONVÊNIOS.

- 27 DEZ 2007 - DATA LIMITE PARA

- 1) PAGAMENTOS (INCLUSIVE OS RELATIVOS A RP/2006 E A DESTAQUES E CONVÊNIOS); E
- 2) APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DE CONVÊNIOS, INCLUSIVE NA FONTE 181.

- 28 DEZ 2007 - DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS RE NA AGÊNCIA BANCÁRIA.

- 18 JAN 2008 - PRAZO MÁXIMO PARA REMESSA, PELAS UG, ÀS ICFOX DE VINCULAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DA TOMADA DE CONTAS ANUAL/2007.

BRASÍLIA - DF, 23 DE NOVEMBRO DE 2007

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 16	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO F

Desligamento de Agente da Administração Movimentado nas proximidades do Encerramento do Exercício Financeiro

(Msg 2007/1558969- SEF, de 28/11/07)

DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CMT/CH/DIR

1. INFORMO A ESSE (A) COMANDO/CHEFIA/DIREÇÃO QUE ESTA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, SENSIBILIZADA COM A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES GESTORAS EM SEUS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS (PRÓXIMIDADE E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO), EXPEDIU CONSULTA AO EXMO SR CH DGP SOBRE A POSSIBILIDADE DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE DESLIGAMENTO DE MILITARES MOVIMENTADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES DE "AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO" EM SUAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, A SABER:

- ORDENADOR DE DESPESAS;
- FISCAL ADMINISTRATIVO;
- ENCARREGADO DO SETOR FINANCEIRO;
- ENCARREGADO DO SUPORTE DOCUMENTAL;
- ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL; E
- ENCARREGADO DO PAGAMENTO DE PESSOAL/CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS.

2. EM RESPOSTA, RECEBEU DAQUELE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL O EXPEDIENTE A SEGUIR TRANSCRITO: "MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - OF NR 265 B - DCEM/DGP- BRASÍLIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2007 - DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - AO SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS - ASSUNTO: DESLIGAMENTO DE MILITARES MOVIMENTADOS EXERCENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS OM - REF: OF NR 080 - GAB SSECT/SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007. - 1. EXPEDIENTE SOBRE DESLIGAMENTO DE MILITARES MOVIMENTADOS EXERCENDO FUNÇÕES ADMIINISTRATIVAS NAS OM. 2. INFORMO A V EXA QUE ESTE ODS ATENDERÁ AOS ADIAMENTOS DE DESLIGAMENTO DE AGENTE DA ADMINSTRAÇÃO COM PRORROGAÇÃO ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2008, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA À DCEM PELAS OM INTERESSADAS. - (ASSINA) GEN EX RUI ALVES CATÃO - CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL."

3. EM CONSEQÜÊNCIA:

A. RECOMENDO A ESSE COMANDO/CHEFIA/DIREÇÃO (AG DIRETORES) QUE EFETUE A SOLICITAÇÃO À DCEM SUPRA AUTORIZADA QUANDO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, JULGAR CONVENIENTE, FAZENDO, NESTE CASO, MENÇÃO AO OFÍCIO DO DGP SUPRACITADO. OUTROSSIM, SOLICITO TAMBÉM DAR CONHECIMENTO DO TEOR DESTA MSG AOS DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

B. OS CHEFES DAS ICFOX DEVERÃO PROVIDENCIAR A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA PRESENTE MSG SIAFI EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

BRASILIA - DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2007
GEN EX FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 17	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO G

Indenização de férias - Oficial Temporário

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – (BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO). Rio Branco, 22 de outubro de 2007. OF Nr 063 – DP3.2. Do 7º BE Cnst. Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Assunto: Indenização de férias. 1. Versa o presente expediente sobre concessão de férias ou indenização dessa, para Oficial Temporário, referente ao período de prestação de serviço militar inicial não obrigatório, licenciada antes de completado um ano de serviço. 2. Solicito-vos orientações quanto aos procedimentos corretos a serem adotados referente a 2º Ten Ana Alzira Medeiros Gadelha reconvocada para o serviço ativo em 28 de fevereiro de 2007 nesta OM, sob forma do EIS, a qual solicitou férias referente ao período de prestação de serviço militar inicial não obrigatório e no qual foi licenciada antes de completado um ano de efetivo serviço. 2. Aspectos a ser considerados a respeito: a. A 2º Ten Ana Alzira Medeiros Gadelha foi convocada para o EAS no 61º BIS, em 28 de fevereiro de 2006 e licenciada (a pedido) em 21 de fevereiro de 2007, não completando 1 (um) ano ininterrupto de efetivo serviço nas fileiras do Exército Brasileiro; b. De acordo com as Alterações e Ficha Financeira da militar supracitada ela não gozou Férias ou recebeu Indenização de Férias referente ao período de 28 Fev 06 a 21 Fev 07. 2. A legislação básica que permite realizar uma apreciação do assunto é a seguinte: **a. Constituição Federal (...)** **b. Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980) (...)** **c. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (...)** **d. RISG (Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (...))** **e. Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (...)** 4. A nova redação do RISG, que se refere apenas ao militar em situação de serviço militar inicial obrigatório, excluindo, desta forma, os militares temporários que prestam o serviço militar voluntário. 5. Diante do exposto este OD, salvo melhor juízo entende que: a. a 2º Ten ODT ANA ALZIRA MEDEIROS GADELHA não faz jus ao gozo de férias relativas ao ano de 2006, por contrariar § 1 do Art 443 RISG (Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003). b. Deve considerar a data de convocação nessa OM para iniciar o período aquisitivo de geração de direitos relacionados às novas férias. c. Que a referida militar faz jus ao Adicional Férias e Indenização de Férias integral, referente ao período de 28 Fev 06 a 21 Fev 07, de acordo com § 1º, e § 2º, do Art 80 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. d. Por ter sido licenciada, a pedido, e convocada sob responsabilidade da mesma Região Militar não está caracterizada transferência com geração de direitos por período contínuo de serviço, o que não ocorreu.

Resposta à UG: MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS. 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO. Manaus, 20 de novembro de 2007. OF Nr 079-S1. Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção. Assunto: indenização de férias. Ref: Of nº 063 – DP3.2, de 22 Out 07, dessa UG, Parecer nº 003/AJ/SEF, de 10 Jan 06. 1. Versa o presente expediente sobre consulta acerca de indenização de férias. 2. Após análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspeção entende como conveniente transcrever os seguintes trechos do Parecer citado na referência, o qual trata de questionamento procedente do DGP, fruto de consulta formulada pela 12ª Região Militar:

“9) Pois bem, o direito a férias é conquistado após o interregno correspondente a doze meses, que se traduzem, assim no *período aquisitivo*. Nesse ponto é de se concordar com o entendimento do DGP, o qual aponta no sentido de que, por força do disposto no art. 63 do

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 18	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

Estatuto dos Militares, **não há o que se falar em concessão ou indenização de férias sem que o período aquisitivo esteja completo.**

(...)

12) Todavia, no caso do licenciamento ocorrer antes de completado o primeiro período aquisitivo não haverá o que se falar em pagamento de férias proporcionais, a despeito do que reza, isoladamente, o §1º do art. 80 do decreto 4.307, de 2002. De fato, a interpretação estanque desse dispositivo leva a crer que no caso de interrupção do período aquisitivo (mesmo os primeiros doze meses), deveria se pagar o valor correspondente a férias, de modo proporcional. Contudo, conforme visto acima, não é razoável falar-se em direito a férias antes que o período aquisitivo esteja completo.

13) Significa dizer, mais uma vez, que se o interregno de doze meses de efetivo serviço não foi atingido, não há o que se falar, ainda, em direito a férias. É a exata interpretação da norma constitucional, que, é de se recordar, caracteriza as férias como *direito anual*. Ora, não tendo se completado *um ano* de efetivo serviço, não se pode considerar que o período aquisitivo tenha sido conquistado, não havendo, dessa forma, direito adquirido a férias.

(...)

a) militares temporários (voluntários), a serem licenciados ao término dos doze meses


iniciais da convocação, podem gozar férias antes do término desse período?

À luz da interpretação literal dos artigos 63 do Estatuto dos Militares e 443 do RISG, as férias poderiam ser-lhes concedidas a partir do primeiro dia do décimo segundo mês de efetivo serviço. No entanto, tais dispositivos não traduzem, de forma fiel, o preceito constitucional relativo às férias, que não deixa dúvidas acerca do *período aquisitivo* ser igual a *doze meses*. Em todo caso, sendo completado doze meses e sendo licenciados, esses militares farão jus à correspondente indenização de férias, equivalente a um mês de salário acrescido do terço constitucional.

b) dentro do mesmo enfoque da letra “a”, caso sejam licenciados antes do término dos meses, deve-se pagar o valor proporcional referente às férias não gozadas?

Não havendo sido completado o período aquisitivo, não há o que se falar em férias.”

3. Do exposto, esta Inspeção, em consonância com o parecer acima, concorda com o entendimento desse OD de que a 2º Ten ODT ANA ALZIRA MEDEIROS GADELHA não faz jus ao gozo de férias relativas ao ano de 2006 por não ter completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo serviço. Contudo, deve-se afirmar que a Oficial em tela, também, não faz jus ao Adicional de Férias e, tampouco, a uma remuneração a título de indenização de férias, por contrariar o texto constitucional. 4. Por fim, solicito a esse OD que quando do surgimento de dúvidas, acerca de matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno, seja verificado os pareceres da Assessoria Jurídica da SEF, em sua página na “intranet”: <http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria1/oficios.htm>. MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel. Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 19	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------	---

ANEXO H

Alterações da Portaria nº 1.403/MD, de 26 Out 07 em relação à Portaria 4.833/MD, de 07 Ago 00 sobre Suprimento de Fundos (SF) - Anexo G

1. O caput do Art 1º da Port nº 1.403 dispõe sobre valores e faz referência ao Decreto nº 93.872, de 23 Dez 86 (Seção V), legislação que não era citada. Continuam os mesmos R\$ 7.500,00 (obras e serviços de engenharia) e R\$ 4.000,00 (outros serviços e compras em geral).
2. Ainda no Art 1º da Port nº 1.403, o § 1º versa sobre concessão de SF em valores superiores ao fixados nos incisos deste artigo. A competência para esta concessão passa a ser do Ministro de Estado de Defesa ou dos Comandantes das Forças, antes era do OD (Art 2º, § 2º da 4.833).
3. O Art 2º da Port nº 1.403 reza sobre tipos de despesas. Em seu inciso II é feita referência às despesas de pequeno vulto (DPV), que são tratadas nos termos do Art 3º desta portaria. Antes tais despesas tinham sua definição narrada no Art 1º, inciso II da Port 4.833, tal fato agora não acontece.
4. Nova redação no Art 2º, inciso III, letra e) da Port nº 1.403, referente ao pagamento de despesas relativas à peculiaridades militar e serviços de inteligência. Tendo agora por base o Art 53 do Dec nº 4.307/2002, antes era o Dec nº 986/1993 (revogado em 2002).
5. Nova redação no Art 2º, inciso IV da Port nº 1.403, referente ao pagamento de despesas de caráter sigiloso, que agora devem estar em conformidade com a Port Normt nº 1.082/MD, de 12 Set 05. Antes no Art 1º, inciso IV da Port nº 4.833 só havia a expressão “conforme regulamento”.
6. O caput do Art 3º da Port nº 1.403 versa sobre limite máximo de cada despesa de pequeno vulto (DPV). Os valores permanecem os mesmos, R\$ 375,00 (OSE) e R\$ 200,00 (OSCG), porém não são mais definidas tais despesas.
7. O Art 12, § 1º da Port nº 1.403 altera o prazo de comprovação do SF aplicado até 31 Dez, devendo agora seguir a data prevista no calendário de encerramento de exercício financeiro (este ano, até 04 Jan, Port nº 11 – SEF, 23 Nov 07).
8. O Art 17 da Port nº 1.403 elucida de quem é a responsabilidade do acompanhamento e fiscalização de todo o processo de SF, que é da própria unidade administrativa concedente, sem prejuízo dos outros órgãos de controle.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 20	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO I

ANÁLISE DOS CASOS DE REPRESENTAÇÃO E DIÁRIA

Nr Ord	Quesitos	Gratificação de Representação	Diária
1.	Legislação	<ul style="list-style-type: none"> - Lei Nº 11.359, de 19 Out 06 (MP Nº 306, 2006); - Medida Provisória Nº 2.215 – 10, de 31 Ago 01; - Decreto Nº 4.307, de 18 Jul 02; - Port Nº 386 – Cmt Ex, de 07 Ago 01; - Port Nº 446 – Cmt Ex, de 28 Ago 02; - Port Normativa Nº13/MD, de 05 Jan 06; e - Parecer 088/AJ/SEF, de 19 Out 06. 	<ul style="list-style-type: none"> - Medida Provisória Nº 2.215 – 10, de 31 Ago 01; - Decreto Nº 6.258, de 19 Nov 07; - Decreto Nº 5.992, de 19 Dez 06; - Decreto Nº 5.554, de 04 Out 05; - Decreto Nº 4.307, de 18 Jul 02; - Decreto Nº 3.643, de 26 Out 00; - Decreto Nº 825, de 28 Mai 93; - Dec Nº 343, de 91 (Revg pelo Dec Nº 5.992); - Port Nº 543 – MD, de 26 Set 02; - Port Nº 172 – DGP, de 04 Ago 06; - Port Nº 041 – DGP, de 01 Mar 07; e - Manual SIAFI, Macro Função 02.03.00 .
2.	Quando é paga?	<ul style="list-style-type: none"> - Nos casos de viagens (com deslocamento para fora da sede) de representação, instrução, emprego operacional (inclusive apoio logístico) ou devido o militar estar às ordens de autoridade estrangeira no país. - Art 3º, VIII, b) da MP Nº 2.215; - Art 14 e 15 do Dec Nº 4.307; e - Art 1º, I, II, III, IV e §1º, I, II, III da Port Nº 386. 	<ul style="list-style-type: none"> - Para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana. - Art 3º, IX da MP Nº 2.215; - Art 18 e 19 do Dec Nº 4.307; e - Art 12 e 13 da Port Nº 172.
3.	O que é?	<ul style="list-style-type: none"> - Compõe a remuneração dos militares, sendo uma parcela remuneratória eventual. - Art 1º, III, b); e - Art 3º, VIII, b) ambas da MP Nº 2.215. 	<ul style="list-style-type: none"> - É um direito remuneratório ou pecuniário. - Art 2º, I, a); e - Art 3º, IX ambas da MP Nº 2.215.
4.	Quem autoriza?	<ul style="list-style-type: none"> - No âmbito do CMA é o Cmt Mil de Área. - Art 2º da Port Nº 386. 	<ul style="list-style-type: none"> - No âmbito do CMA é o Cmt Mil de Área. - Art 3º, § 2º, inciso IV; e - Art 12, § 2º da Port Nº 172.
5.	Procedimento para saque?	<ul style="list-style-type: none"> - Somente após autorização e publicação em BI. - Art 1º, § 2º, 3º e 5º da Port Nº 386. 	<ul style="list-style-type: none"> - Somente após autorização e publicação em BI. - Art 12 e anexo “A” da Port Nº 172.
6.	Podem ser inscritas em RP não processados?	-----	<ul style="list-style-type: none"> - Não. - subitem 2.2.8, da Macrofunção

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 21	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

Nr Ord	Quesitos	Gratificação de Representação	Diária
			02.03.00, assunto código 02.03.17 – restos a pagar.
7.	Cálculo?	<p>- À razão de dois por cento do soldo, por dia. Sendo computado como um dia o período igual ou superior a oito horas e inferior a vinte e quatro horas.</p> <p>- Medida Provisória Nº 306;</p> <p>- Art 14 e 17 do Dec Nº 4.307;</p> <p>- Art 1º, § 4º da Port Nº 386; e</p> <p>- Parecer 088/AJ/SEF, item 6.</p>	<p>- Por dia de afastamento, incluindo-se o dia de partida e de retorno. Diária aplicável à cidade onde houve o pernoite.</p> <p>- Art 20 do Dec Nº 4.307;</p> <p>- Art 14 e 15 da Port Nº 172; e</p> <p>- Anexo II do Dec Nº 5.554 .</p>
8.	Paga-se antecipadamente? Pode-se pagar parcelada?	-----	<p>- Sim, no máximo de cinco dias antes do início da missão e pode-se parcelar (Dec 5.992).</p> <p>- Art 19, § 1º da Port Nº 172;</p> <p>- Art 22, inciso II do Dec Nº 825; e</p> <p>- Art 5º do Dec Nº 5.992.</p>
9.	Deslocamento com início as sexta-feiras ou que incluam sábado, domingos ou feirados?	-----	<p>- serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.</p> <p>- Art 5º, § 2º do Dec Nº 5.992.</p>
10.	Número máximo de concessões?	-----	- Quatorze e meio; Art 22, inciso II do Dec Nº 825.
11.	Comprovação?	-----	- Sim; Art 20 da Port Nº 172.
12.	O que se entende por sede?	<p>- Todo território do município e dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais OM ou Guarnições; - Art 2º, inciso II do Decreto Nº 4.307.</p>	
13.	O militar, mesmo permanecendo no contexto de uma operação, que se encontre baixado ou de dispensa médica faz jus a tal gratificação?	<p>- Sim, pois se a legislação de maior hierarquia não impôs tal condicionante, não pode a legislação de menor hierarquia fazê-lo; - Parecer 088/AJ/SEF, nº 5., item 7).</p>	
14.	Podem ser concedidas juntas?	- Não; - Art 19, III do Dec Nº 4.307.	

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 22	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

ANEXO J

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em novembro de 2007

Assunto: PREGÃO. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU determinou ... que utilizasse a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, i.e. aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pudessem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002, abstendo-se de adotar certame do tipo "técnica e preço" quando não estivesse perfeitamente caracterizada a natureza predominantemente intelectual da maior parte do objeto que se pretendesse contratar, considerando que tal procedimento restringe o caráter competitivo da licitação, consagrado no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, além de contrariar o disposto no art. 46, "caput" do mesmo diploma legal (item 1.1.1, TC-024.121/2006-0, Acórdão nº 3.354/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU determinou ... que fosse prevista, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços e compras de informática, a adjudicação por item e não por preço global, desde que o objeto fosse divisível e que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, de modo a atender ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e ao Enunciado de Súmula do TCU de nº 247; em caso de não ser possível a adjudicação por item, deixasse motivada (nos autos do processo licitatório) a razão da adjudicação por preço global (item 1.1.2, TC-024.121/2006-0, Acórdão nº 3.354/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de incluir no ato convocatório de licitações, ainda que sob a forma de critério de pontuação na avaliação da proposta técnica, quesitos que pontuassem licitantes por possuírem, previamente à celebração contratual, no seu quadro de pessoal, determinado quantitativo de profissionais certificados em área específica ou residentes em determinada área, limitando-se a definir, motivadamente, no edital e no contrato a ser celebrado, os requisitos relativos ao quantitativo e à qualificação do quadro de pessoal da empresa contratada que deveriam ser satisfeitos por ocasião da execução do contrato, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.1.6, TC-024.121/2006-0, Acórdão nº 3.354/2007-TCU-1ª Câmara).

Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse providências no sentido de que as licitações fossem procedidas com a devida antecedência e os contratos fossem tempestivamente assinados, de forma a evitar pagamentos sem amparo contratual nos serviços indispensáveis (item 1.3.10, TC-013.737/2006-5, Acórdão nº 3.370/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: DIÁRIAS. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU determinou ... que observasse, nos processos de concessão de diárias, a necessária justificativa para o afastamento iniciado em sexta-feira ou que incluísse sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006, juntando aos autos os comprovantes de deslocamentos realizados (item 1.3.11, TC-013.737/2006-5, Acórdão nº 3.370/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: PASSAGENS. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU determinou ... que, em futuras licitações para a aquisição de passagens aéreas, se abstinhasse de exigir filiação em associações e/ou entidades de classe, como a International Air Transport Association (IATA) e o Sindicato Nacional das

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 23	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	---

Empresas Aeroviárias (SNEA), de modo a não restringir o caráter competitivo da licitação e a atender ao disposto nos arts. 5º do Decreto nº 84.934/1980 e 30 da Lei nº 8.666/1993; bem como que observasse que as exigências relativas à habilitação de agências podem ser supridas por suas agências consolidadoras, consoante Acórdão nº 1.677/2006-TCU-Plenário (itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-025.307/2007-5, Acórdão nº 3.379/2007-TCU-1ª

Câmara).

Assuntos: CONTRATOS e DISCIPLINAR. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU determinou ... que fossem apuradas as responsabilidades de gestores dos contratos (item 1.1.3.1, TC-013.046/2007-4, Acórdão nº 3.382/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: AMOSTRAS. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 98. Ementa: o TCU determinou ... que, diante da necessidade da verificação da qualidade do bem a adquirir ou da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exigisse, se fosse o caso, amostras ou protótipos tão-somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e somente se tal verificação pudesse ser ultimada de modo rápido numa única sessão (item 9.1, TC-021.307/2005-0, Acórdão nº 3.395/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 01.11.2007, S. 1, p. 109. Ementa: o TCU determinou ... que consubstanciasse sua decisão de dividir ou não o objeto de um pregão eletrônico em análise técnico-econômica que apontasse a solução de maior economicidade para a empresa, observando que a premissa prevista no § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/1993 é a da divisão do objeto em mais de um procedimento licitatório, a menos da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento (item 1.1, TC-008.207/2007-6, Acórdão nº 3.074/2007-TCU-2ª Câmara).

Assuntos: ISS e OBRA PÚBLICA. DOU de 05.11.2007, S. 1, p. 86. Ementa: o TCU posicionou-se, quando da celebração de contratos com licitantes vencedoras de uma concorrência pública no âmbito ..., pela inclusão de cláusula que estipulasse a compensação dos valores pagos a maior, se fosse o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela licitante (no cálculo de BDI da proposta vencedora da licitação) fosse maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto (item 9.5, TC-008.581/2007-0, Acórdão nº 2.288/2007-TCU-Plenário).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.11.2007, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU determinou ... que exercesse adequadamente a fiscalização e o acompanhamento dos contratos que celebrasse, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e designasse fiscais com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato (item 9.2.10, TC-009.542/2007-6, Acórdão nº 2.293/2007-TCU-Plenário).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 09.11.2007, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU determinou ... que, sempre que adotasse (em seus procedimentos licitatórios) como data-base para reajustamento de preços o critério "data de apresentação das propostas", realizasse medição parcial dos serviços, exatamente na data de aniversário do contrato, visando identificar, dentro do mês de referência da medição, os serviços que foram executados antes do prazo de reajustamento, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofreriam reajuste de preços (item 8.2, TC-004.720/2007-7, Acórdão nº 2.324/2007-TCU-Plenário).

Assunto: PREGÃO. DOU de 09.11.2007, S. 1, p. 69. Ementa: o TCU determinou ... que observasse a necessidade de fazer constar, dos autos dos processos licitatórios relativos a licitações na modalidade

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 24	Confere  Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------------------	---

pregão, o orçamento estimado, exigido no art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, bem como a pesquisa de mercado em que deverá assentar-se, consoante o disposto no art. 40, § 2º, inc. II, c/c art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4, TC-001.509/2006-7, Acórdão nº 2.349/2007-TCU-Plenário).

Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 09.11.2007, S. 1, p. 71. Ementa: o TCU determinou ... que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1997 e do art. 3º da Resolução/CONFEA nº 425/1998, observasse a necessidade de providenciar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes de dar início a obras e serviços de engenharia (item 9.2, TC-001.082/2007-8, Acórdão nº 2.355/2007-TCU-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.11.2007, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de limitar a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tivesse por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada teria o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante teriam dimensão semelhante à do objeto do certame (item 9.2.1, TC-009.302/2006-1, Acórdão nº 2.359/2007-TCU- Plenário).

Assunto: CONFORMIDADE. Instrução Normativa/STN-MF nº 6, de 31.10.2007 (DOU de 12.11.2007, S. 1, ps. 20 e 21) - disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão.

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.11.2007, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU determinou ... que zelasse para que fossem convidadas ou admitidas a participar de certames licitatórios (inclusive nos casos de dispensa), especialmente na modalidade de carta-convite, apenas empresas que pertencessem ao ramo do objeto (item 9.5.5, TC-005.726/2003-2, Acórdão nº 2.387/2007-TCU-Plenário).

Assunto: DIÁRIAS. Decreto nº 6.258, de 19.11.2007 (DOU de 20.11.2007, S. 1, ps. 8 e 9) - altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nºs 4.307, de 18.07.2002, e 5.992, de 19.12.2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias.

Assuntos: LICITAÇÕES e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 22.11.2007, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de executar novas contratações com base numa Ata de Registro de Preços, em razão das falhas formais verificadas no certame licitatório pertinente, bem como de incluir, quando da realização de licitações em qualquer modalidade, cláusula que determinasse o uso exclusivo de e-mail e outros meios eletrônicos para envio de impugnações e questionamentos a editais (item 3.1.1, TC-027.884/2006-2, Acórdão nº 3.580/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 22.11.2007, S. 1, p. 130. Ementa: o TCU recomendou ... que avaliasse a oportunidade e a conveniência de se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), principalmente para as compras realizadas com frequência e para aquelas de difícil definição prévias de quantitativos (item 1.4, TC-013.379/2006-3, Acórdão nº 3.590/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 22.11.2007, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse indicadores de desempenho (ID's) capazes de aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade das ações desenvolvidas pela Entidade (item 1.3.1, TC-020.341/2006-6, Acórdão nº 3.593/2007-TCU-1ª Câmara). Chamamos a atenção da comunidade do EGP para um interessante

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 07	Pág. 25	Confere  Ch 12ª ICFEEx
------------	--	------------	---

documento do Tribunal de Contas da União sobre indicadores de desempenho e mapa de produtos, onde resta explicitado que os ID's são elaborados para os produtos-chave identificados no mapa de produtos (e não sobre processos de trabalho). Vale a pena conferir em: <http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/url/ITEM/E721582B88A9D9CAE030010A70...>

Assunto: CONTRATOS. DOU de 22.11.2007, S. 1, p. 135. Ementa: o TCU determinou ... que, ao prorrogar contrato de aluguel de equipamentos, providenciasse, no contexto da justificativa requerida pelo § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a reavaliação quanto a se o preço, os quantitativos e as especificações originais continuariam adequados às condições do momento, promovendo as alterações necessárias ou mesmo deixando de renovar o ajuste, caso não recomendável seu prosseguimento (item 9.2, TC-008.675/2003-5, Acórdão nº 3.616/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.11.2007, S. 1, p. 179. Ementa: o TCU determinou ... que restringisse suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às previstas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de exigir, conforme se verificou numa concorrência pública: Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais e Declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da classe preponderante, que comprove estar a licitante regular quanto à entrega das guias de INSS (item 1.1, TC-012.797/2006-9, Acórdão nº 2.409/2007-TCU-Plenário).

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 29.11.2007, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU determinou ... que instrísse seus processos de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos entre si, com a planilha de custos dos itens unitários, nos moldes do disposto no art. 7º, § 2º, inc. II e § 9º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/1993, pois este é o único meio idôneo para: a) justificar os preços como exigido no art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/1993; b) demonstrar que o Banco do Brasil obteve a proposta mais vantajosa, segundo a redação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993; c) indicar que os custos unitários seguiram os preços de mercado, conforme descrito no art. 24, inc. XXIII da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 645/2002-TCU-Plenário; d) corroborar que a contratação respeitara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, inscritos no art. 37, "caput", da Constituição Federal; e) possibilitar a aplicação de reajustes que retratassem a "variação específica dos custos de produção" ou o uso de índices específicos ou setoriais, nos moldes do descrito no art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/1993, de modo que não se repetissem as ocorrências verificadas em contrato firmado com ... para prestação de serviços de processamento eletrônico de envelopes, onde somente foram apresentados os "preços fechados" para cada um dos serviços contratados (item 10.1, TC-011.420/2007-0, Acórdão nº 3.356/2007-TCU-2ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.11.2007, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU determinou ... que juntasse ao processo administrativo de licitação as mensagens eletrônicas que registrassem informações e decisões que, por qualquer motivo, não tivessem sido tratadas em documento formalmente definido e juntasse ao mesmo processo as manifestações de membros da Comissão de Licitação, consoante estabelece o inc. XII, art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e o subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.804/2003-TCU-Plenário (item 13.1.3, TC-003.864/2006-4, Acórdão nº 3.357/2007-TCU-2ª Câmara).